



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 96/1994

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR DO IPTU IMÓVEL CUJA TESTADA SEJA OCUPADA POR FEIRA-LIVRE.

Data da Norma

08/02/1994

Data de Publicação

11/02/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 171/1993 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

FINANÇAS - código tributário

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/12/2008

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 467/2008

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por

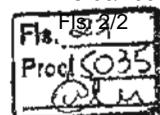


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.035)

LEI COMPLEMENTAR N° 96, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cuja testada seja ocupada por feira livre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 37 "caput" do Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"XI - particulares, cuja testada seja ocupada por segmento de feira livre, enquanto perdurar tal condição."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (08.02.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (08.02.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* ms.